



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

Lei Municipal nº 2.707 de 26 de Novembro de 2.021

“AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A IMPLANTAR O CARTÃO ALIMENTAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO ÀS CESTAS BÁSICAS PARA OS BENEFICIÁRIOS CADASTRADOS NO CRAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, **JOSE MARCOS MARTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica autorizada a implantação do Cartão Alimentação aos beneficiários cadastrados no CRAS-Centro de Referência de Assistência Social.

Artigo 2º. - Para efeitos desta lei, o “Cartão Alimentação” será disponibilizado para que as famílias possam ter o direito de comprar diretamente os produtos alimentares de acordo com suas necessidades.

Artigo 3º. - O Cartão Alimentação será exclusivo para a compra de gêneros alimentícios e substituirá a concessão de cestas básicas aos beneficiários, sendo expressamente proibida a compra de itens não alimentares, principalmente, bebidas alcoólicas e cigarros, sob pena de suspensão do programa.

Artigo 4º. - Para efeito de controle e auditoria do uso do Cartão Alimentação, o beneficiário deverá entregar no CRAS mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, o cupom fiscal referente ao gasto realizado com o Cartão Alimentação.

Artigo 5º. - Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se e quando necessários.

Artigo 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARCOS MARTINS

--Prefeito Municipal--